



CONGRESSO NACIONAL

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal

Informativo Conjunto
n.º 02/2009

**COMPATIBILIDADE DAS EMENDAS AO
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA
2010 (PLN n.º 46/2009) COM O PPA
2008/2011 VIGENTE**

**COFF/CD
CONORF/SF
Coordenação Técnica**

Nov/2009

Endereços na Internet: www.camara.gov.br/internet/orcament/principal e www.senado.gov.br/orcamento
E-mail: conof@camara.gov.br e conorf@senado.gov.br

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seus autores, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, nem da Comissão Mista. Foi elaborado a partir de contribuições de Consultores de Orçamento das Consultorias de Orçamento: Eugênio Greggianin, Ricardo Alberto Volpe, Fidelis Fantin, Eber Zoehle, Renato Brown. Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido total ou parcialmente, citados os Autores.



COMPATIBILIDADE DAS EMENDAS PLOA 2010 COM O PPA 2008/2011

1. O presente informativo tem por objetivo subsidiar, com base no texto constante Relatório de Atividades¹ do Comitê de Admissibilidade de Emendas aprovado na Comissão Mista de Orçamento em 19/11/2010, o trabalho de verificação da compatibilidade com o Plano Plurianual 2008/2011 das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2010 – PLOA 2010.
2. As emendas ao projeto de lei orçamentária anual (individuais ou coletivas) devem ser compatíveis com o plano plurianual – PPA, nos termos da legislação vigente.
3. As emendas ao projeto de lei orçamentária anual - PLOA contemplam a programação completa: função, programa, ação (projeto, atividade ou operação especial) e *subtítulo* (menor nível de programação da LOA); o PPA encontra-se detalhado ao nível de programa e *ação*, inexistindo subtítulo.
4. Toda e qualquer emenda ao orçamento deve estar vinculada a algum programa existente no PPA. Além disso, deve ser verificado se a ação orçamentária proposta pela emenda ao PLOA 2010 consta do PPA 2008/2011 vigente².
5. O conjunto de programações do PPA 2008/2011 *vigente* retrata a lei do PPA aprovada pelo Congresso Nacional mais as atualizações autorizadas no próprio texto da lei, podendo ser obtido nos seguintes links:
<http://intranet2.camara.gov.br/internet/orcamentobrasil/orcamentouniao/loa/loa2010/ciclos/emendas.html> - PPA 2008-2011 Vigente (para elaboração das emendas ao PLOA 2010)
<http://intranet2.camara.gov.br/internet/orcamentobrasil/orcamentouniao/ppa/PPA%202008-2011> - PPA 2008_2011 (Vigente)- Banco de Dados Access97
6. São compatíveis com o PPA as emendas ao PLOA 2010 que pretendam criar ou aumentar dotação de *subtítulo* vinculado à ação orçamentária constante dos anexos do PPA 2008/2011 vigente. Lembramos que o art. 5º e o art. 24, II do PPA permitem a atualização dos *valores* das ações do Plano diretamente pela lei orçamentária.
7. A emenda ao PLOA 2010 que pretender criar ação nova, que não se encontra no PPA 2008/2011, em princípio, é incompatível com o mesmo.
8. Vale ressaltar, no entanto, que a Lei do PPA 2008/2011 criou mecanismo de flexibilização à necessidade de que toda programação orçamentária conste no PPA. O artigo 22 dispensa de discriminação no Plano as ações orçamentárias cujo prazo de execução³ restrinja-se a um único exercício financeiro. Cabe ao Autor da emenda, na Justificação, o ônus de demonstrar que o projeto é anual. Incluída a programação no orçamento 2010, a mesma não poderá mais ser objeto de crédito especial como forma de alteração de natureza (de anual para plurianual) e inserção no PPA.

¹ Diretrizes e Orientações para a Análise da Admissibilidade de emendas;

² Inclui o PPA publicado, as alterações decorrentes da lei orçamentária para 2008 e dos créditos especiais posteriores.

³ Trata-se de prazo de execução de conformidade com o projeto básico, desde que existente, pressupondo-se ainda a continuidade da obra, como se depreende da Lei 8.666/93 (arts. 6º, 7º e 8º, especialmente).



9. O parágrafo único do art. 23, paralelamente, determina que as ações orçamentárias anuais (arts. 22) ou as de pequeno vulto cuja discriminação nos anexos I e II do PPA estejam dispensadas de discriminação (art. 23) - comporão um item de cada programa do Plano denominado “*Somatório das ações detalhadas no Orçamento/Relatório Anual de Avaliação*”.

10. O Relatório de Atividades aprovado pela CMO acresce os seguintes aspectos no exame da compatibilidade das emendas ao orçamento com o PPA:

- a) Existem três possibilidades de se alterar diretamente a lei do PPA: projeto de lei de revisão anual, a ser enviado até 31 de agosto de cada ano, hipótese não ocorrida⁴; projeto de lei específico, que pode ser enviado a qualquer momento (art. 15, § 1º); ou ainda crédito orçamentário especial para incluir novas ações de caráter plurianual, desde que apresentadas as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano (art. 15, § 5º). Encontra-se em tramitação vários projetos de crédito especial;
- b) O § 2º do art. 10 da lei do PPA criou ainda a possibilidade de se empenhar e assinar convênio ou contrato de repasse de projeto plurianual de grande vulto à conta de programações genéricas (não específicas), no caso de transferências voluntárias para o financiamento de projetos de investimentos apresentados por Estados, Distrito Federal e Municípios. O PPA determinou que tais projetos devem ser especificados e criados por intermédio da lei orçamentária até o ano *subseqüente* ao da assinatura do convênio. Assim, para dar cumprimento a esse dispositivo, julgamos viável e necessária (para fins de atendimento ao § 1º do art. 167 da CF) a criação de *ação* orçamentária *própria*, ainda que não especificada no PPA, por meio de emenda ao PLOA 2010 que contenha menção expressa na Justificativa ao convênio pré-existente.

11. Mostramos no **Anexo I**, de forma esquematizada, os desdobramentos com relação à compatibilidade com o PPA da emenda ao orçamento, dependendo das características da ação proposta (anual, plurianual, plurianual com transferência voluntária, ação genérica ou específica, constante ou não do PPA, pequeno ou grande vulto). O Anexo mostra se a emenda proposta poderá ou não criar nova *ação* orçamentária para 2010.

12. O **Anexo II** apresenta, por outro lado, a situação das ações orçamentárias criadas como sendo “anuais” no processo orçamentário do ano anterior e que constaram da LOA 2009. Neste caso é fundamental se saber se houve ou não execução da ação no exercício financeiro de 2009. Em caso afirmativo, a apresentação de emenda para o orçamento de 2010 faz com que se altera a natureza da ação, de anual para plurianual, o que torna necessária sua inclusão no PPA vigente, sob pena de incompatibilidade.

13. Por outro lado, se a ação anual criada pela emenda ao orçamento 2009 ainda não foi iniciada (não houve execução), é viável a sua reapresentação ao PLOA 2010. Os Anexos III e IV mostram a situação da execução orçamentária das ações “anuais” criadas por emendas ao orçamento de 2009. Tais ações, por serem anuais, não precisaram constar (e não constam) do PPA. Assim, a possibilidade de sua reapresentação no orçamento de 2010 vai depender da verificação se houve ou não execução das mesmas.

⁴ O Poder Executivo não enviou, em 31 de agosto de 2009, projeto de revisão do PPA 2008/2011.

Anexo I - COMPATIBILIDADE DA AÇÃO DA EMENDA AO PLOA 2010 COM O PPA 2008/2011

Objeto (ação) da emenda ao PLOA 2010	Situação da ação no PPA vigente		Efeito no PLOA 2010	Conclusão / Justificativa
	Ação específica	Ação genérica		
1. Ação é plurianual (exceto casos de que trata o item 2)	SIM	NÃO	A emenda deve utilizar a ação do PPA	Admissível
	NÃO	NÃO	O PLOA 2010 não pode criar ação específica nem subtítulo	Inadmissível – § 1º do art. 167 ⁵ da CF e § 3º, inc. II do art. 15 ⁶ cc § 1º do art. 10 ⁷ e art. 22 ⁸ da Lei do PPA
	NÃO	SIM	O PLOA 2010 pode apenas criar subtítulo para projetos de pequeno vulto (ação específica é necessária para projetos de grande vulto).	Admissível - § 1º do art. 10 da Lei do PPA
2. Ação é plurianual - transferência voluntária / convênios – art. 10, § 2º da lei do PPA	SIM	NÃO	A emenda deve utilizar a ação do PPA	Admissível
	NÃO	NÃO	O PLOA 2010 não pode criar ação específica nem subtítulo.	Inadmissível - § 1º do art. 167 da CF e § 3º do inc. II do art. 15 cc § 1º do art. 10, e art. 22 da Lei do PPA
	NÃO	SIM	A ação genérica respaldou subtítulo na LOA que deu origem a um convênio existente para investimento de grande vulto. O PLOA 2010 deve criar ação nova e específica , além do subtítulo. A aprovação do PLOA promove a alteração do PPA.	Admissível - § 2º do art. 10 ⁹ da Lei do PPA
	NÃO	SIM	Não existe convênio assinado. O PLOA 2010 pode criar subtítulo de pequeno ou grande vulto.	Admissível - § 2º do art. 10 da Lei do PPA
3. Ação é anual	SIM	NÃO	A emenda utiliza a ação específica do PPA	Admissível
	NÃO	NÃO	O PLOA 2010 pode criar ação específica (juntamente com o subtítulo)	Admissível - § 1º do art. 167 da CF e art. 22 da Lei do PPA
	NÃO	SIM	O PLOA 2010 pode criar subtítulo.	Admissível - § 1º do art. 167 da CF e art. 22 da Lei do PPA

Elaboração: COFF/CD (Coordenação Técnica); Fonte: Lei 11.653/2008.

⁵ Art. 167, § 1º da CF: Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

⁶ Art. 15 § 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

⁷ Art. 10, § 1º O projeto de grande vulto deverá constituir ação orçamentária específica a nível de título, com objeto determinado, vedada sua execução à conta de outras programações.

⁸ Art. 22. Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro

⁹ Art. 10, § 2º O disposto no § 1º deste artigo somente se aplicará ao projeto de lei orçamentária do ano subsequente ao da assinatura do convênio ou contrato de repasse, na hipótese de projeto de caráter plurianual custeado com dotação destinada a transferências voluntárias para o financiamento de projetos de investimentos apresentados por Estados, Distrito Federal e Municípios.



Anexo II - COMPATIBILIDADE DA AÇÃO “ANUAL”¹⁰ CRIADA EM 2009 E APRESENTADA POR EMENDA AO PLOA 2010 COM O PPA 2008/2011

Ação “Anual” Criada na LOA 2009	Efeito no PLOA 2010	Conclusão / Justificativa
1. Com execução¹¹ até final de novembro de 2009	Emenda amplia a execução, de 1 exercício para 2, tornando a ação plurianual e incompatível com PPA.	Inadmissível – § 1º do art. 167 ¹² da CF
2. Sem execução até final de novembro de 2009	A ação continua de duração anual, pois não foi iniciada. Pode-se apresentar emenda ao PLOA, repetindo a ação criada em 2009, mas se tiver execução em 2009, não será executada em 2010.	Passível de ser Admissível - e art. 22 da Lei do PPA
3. Com valor cancelado integralmente por Decreto em 2009	A ação não será executada em 2009, podendo apresentar a mesma emenda ao PLOA 2010.	Admissível

Elaboração: COFF/CD (Coordenação Técnica); Fonte: Lei 11.653/2008.

¹⁰ Ação Anual: o orçamento pode criar ação cuja execução se restrinja a um exercício financeiro.

¹¹ Critério despesa empenhada

¹² Art. 167, § 1º da CF: Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

ANEXO III - AÇÕES ANUAIS CRIADAS EM 2009 - COM EXECUÇÃO

EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE	SALDO DA EMENDA	(*)LEI APÓS VETOS (Dotação Inicial) (A)	CRÉD.ADIC. ± REMANEJAM. (B)	LEI + CRÉDITOS (Autorizado) (C)=(A)+(B)	EMPENHADO (D)	LIQUIDADO (E)	VALORES PAGOS (F)	%VAL. PAGOS S/ AUTORIZADO (G)=(F)/(C)
01	Infra-Estrutura										
Bancada da Bahia											
71060021	39252 DNIT	26.782.1460.7N84.0029	Construção de Anel Rodoviário - no Município de Barreiras - na BR-020/135/242 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	17.044.050	17.044.050	0	17.044.050	300.000	0	0	0,00
Bancada de Minas Gerais											
71140006	39252 DNIT	26.782.1458.7N89.0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-259(B) (Curvelo) - Entroncamento BR-040(A) - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	22.000.000	22.000.000	0	22.000.000	21.400.000	17.000.000	17.000.000	77,27
Bancada de Santa Catarina											
71260001	39252 DNIT	26.782.1462.7N82.0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Florianópolis - Fronteira Brasil /Argentina - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	37.000.000	37.000.000	0	37.000.000	2.648.854	0	0	0,00
Bancada de Sao Paulo											
71250020	39252 DNIT	26.783.1461.7N83.0035	Construção e Projeto de Viadutos sobre a Linha Férrea - no Município de Mogi das Cruzes - no Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo	43.000.000	43.000.000	0	43.000.000	4.500.000	0	0	0,00
Bancada do Espírito Santo											
71090003	39252 DNIT	26.782.1458.7N81.0032	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Linhares - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo	16.000.000	16.000.000	0	16.000.000	200.000	65.093	65.093	0,41
Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica											
50110003	41101 M. das Comunicações	24.128.8006.0E59.0001	Apoio à Realização de Conferências Estaduais e Nacionais de Comunicação - Nacional	8.200.000	8.200.000	0	8.200.000	8.200.000	0	0	0,00

(*) Nota explicativa: O valor da "lei após vetos", é superior ao saldo da emenda, em duas situações: a) a programação inserida pela emenda já constava da proposta do Poder Executivo; b) foi aprovada mais de uma emenda com a mesma finalidade.

ANEXO III - AÇÕES ANUAIS CRIADAS EM 2009 - COM EXECUÇÃO

EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE	SALDO DA EMENDA	(*)LEI APÓS VETOS (Dotação Inicial) (A)	CRÉD.ADIC. ± REMANEJAM. (B)	LEI + CRÉDITOS (Autorizado) (C)=(A)+(B)	EMPENHADO (D)	LIQUIDADO (E)	VALORES PAGOS (F)	%VAL. PAGOS S/ AUTORIZADO (G)=(F)/(C)
08 Poderes do Estado e Representação											
Bancada do Ceara											
71070001	15108 TRT - 7a. Região - CE	02.122.0571.7N58.0056	Construção de Edifício Destinado ao Depósito Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - No Município de Fortaleza - CE	6.000.000	6.000.000	-1.800.000	4.200.000	225.000	0	0	0,00
Bancada do Para											
71150011	12101 Justiça Fed. de Primeiro Grau	02.122.0569.7N57.0056	Construção do Edifício-Sede da Subseção Judiciária em Marabá - PA - No Município de Marabá - PA	4.000.000	4.000.000	0	4.000.000	127.134	120.782	120.782	3,02
Valtenir Pereira											
25500020	15124 TRT - 23a. Região - MT	02.122.0571.1N19.0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Diamantino - MT - No Município de Diamantino - MT	700.000	700.000	0	700.000	616.147	372.777	372.777	53,25
Total Geral				153.944.050							

(* Nota explicativa: O valor da "lei após vetos", é superior ao saldo da emenda, em duas situações: a) a programação inserida pela emenda já constava da proposta do Poder Executivo; b) foi aprovada mais de uma emenda com a mesma finalidade.

ANEXO IV.1 - AÇÕES ANUAIS CRIADAS EM 2009 - SEM EXECUÇÃO

EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE	SALDO DA EMENDA	(*)LEI APÓS VETOS (Dotação Inicial) (A)	CRÉD.ADIC. ± REMANEJAM. (B)	LEI + CRÉDITOS (Autorizado) (C)=(A)+(B)	EMPENHADO (D)	LIQUIDADO (E)	VALORES PAGOS (F)	%VAL. PAGOS S/ AUTORIZADO (G)=(F)/(C)
01	Infra-Estrutura										
Bancada de Pernambuco											
71180001	39252	DNIT	26.782.1459.7N90.0026	Adequação de Trecho Rodoviário - BR-101 antiga - Acesso ao Aeroporto (Aeroporto Internacional de Guararapes - Gilberto Freyre) - na BR-101 - no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	40.000.000	40.000.000	-40.000.000	0	0	0	0,00
Bancada de Rondonia											
71230010	39252	DNIT	26.782.1456.7N37.0011	Construção de Anel Rodoviário - no Município de Ji-Paraná - na BR-364 - No Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia	15.000.000	15.000.000	1.000.000	16.000.000	0	0	0,00
Bancada de Santa Catarina											
71260011	39252	DNIT	26.782.1462.7N85.0042	Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR-285 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	11.456.821	11.456.821	0	11.456.821	0	0	0,00
71260012	39252	DNIT	26.782.1462.7N86.0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento SC-416(B) (Jaraguá do Sul) - Divisa SC/PR (Porto União/União da Vitória) - na BR-280 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	17.271.589	17.271.589	-12.831.040	4.440.549	0	0	0,00
71260013	39252	DNIT	26.782.1462.7N87.0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-477(B) (p/Timbó) - Entroncamento BR-116 - na BR-470 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	17.271.590	17.271.590	-12.831.040	4.440.550	0	0	0,00
Bancada de Sergipe											
71270002	39252	DNIT	26.782.1460.7N88.0028	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Itabaiana - na BR-235 - no Estado de Sergipe - No Estado de Sergipe	5.000.000	5.000.000	0	5.000.000	0	0	0,00
Bancada do Parana											
71170012	39252	DNIT	26.121.0225.7N66.0041	Estudo de Viabilidade e Elaboração de Projeto Básico da Construção de Trecho Ferroviário - Guarapuava - Engenheiro Bley e Cascavel - Foz do Iguaçu - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	13.075.111	13.075.111	-9.713.482	3.361.629	0	0	0,00
71170015	39252	DNIT	26.782.1461.7N80.0041	Construção de Trincheira - no Município de Campo Largo - na BR-277 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	3.471.629	3.471.629	-2.579.068	892.561	0	0	0,00
Gervásio Silva											
36550014	39252	DNIT	26.782.1462.7N67.0042	Construção de Passarela - no Município de Catanduvas - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	600.000	600.000	0	600.000	0	0	0,00
Marcelo Teixeira											
34000008	39252	DNIT	26.782.1459.2E25.0023	Manutenção de Trechos Rodoviários - Km 0 - Km 12 - na BR-116 - no Estado do Ceará - No Estado do Ceará	100.000	100.000	0	100.000	0	0	0,00
Papaléo Paes											
20460008	39252	DNIT	26.784.1457.7N63.0016	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Santana - no Estado do Amapá - No Estado do Amapá	1.000.000	1.000.000	0	1.000.000	0	0	0,00
Roberto Rocha											
33410003	39252	DNIT	26.782.1457.7N61.0021	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Balsas - na BR-230 - no Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão	1.300.000	1.300.000	0	1.300.000	0	0	0,00
33410004	39252	DNIT	26.121.0225.7N62.0021	Elaboração de Estudos e Projeto Técnico para Construção de Travessia Urbana - no Município de Açailândia - nas BR-010/222 - no Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão	300.000	300.000	0	300.000	0	0	0,00
Sebastião Madeira											
33520011	39252	DNIT	26.121.0225.7N65.0021	Elaboração de Estudos e Projeto Técnico para Duplicação de Travessia Urbana - no Município de Imperatriz - na BR-010 - no Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão	1.000.000	1.000.000	0	1.000.000	0	0	0,00

(*) Nota explicativa: O valor da "lei após vetos", é superior ao saldo da emenda, em duas situações: a) a programação inserida pela emenda já constava da proposta do Poder Executivo; b) foi aprovada mais de uma emenda com a mesma finalidade.

ANEXO IV.1 - AÇÕES ANUAIS CRIADAS EM 2009 - SEM EXECUÇÃO

EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE	SALDO DA EMENDA	(*)LEI APÓS VETOS (Dotação Inicial) (A)	CRÉD.ADIC. ± REMANEJAM. (B)	LEI + CRÉDITOS (Autorizado) (C)=(A)+(B)	EMPENHADO (D)	LIQUIDADO (E)	VALORES PAGOS (F)	%VAL. PAGOS S/ AUTORIZADO (G)=(F)/(C)
03	Integração Nacional e Meio Ambiente										
Bancada de Santa Catarina											
71260010	44101	M. do Meio Ambiente	18.541.1287.7N78.0056	Gestão Ambiental Integrada nos Estabelecimentos Rurais - Aquisição de Equipamentos para Saneamento Ambiental Rural - No Estado de Santa Catarina	12.700.000	12.700.000	-9.435.000	3.265.000	0	0	0,00
Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal											
60080005	44102	Serviço Florestal Brasileiro	18.122.0750.7N79.0058	Construção do Edifício Sede do Serviço Florestal Brasileiro - Brasília - DF - Brasília - DF	2.000.000	2.000.000	-1.604.235	395.765	0	0	0,00
Delcídio Amaral											
20420005	44201	Ibama	18.542.0511.7N55.0058	Construção da Sede do IBAMA - Campo Grande - MS - Construção da Sede do IBAMA - Campo Grande - No Estado do Mato Grosso do Sul	100.000	200.000	0	200.000	0	0	0,00
Jorge Bittar											
90220013	44206	JBRJ	18.541.0508.7N56.0056	Modernização da Infra-estrutura e das Edificações do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - RJ	500.000	500.000	0	500.000	0	0	0,00
Vander Loubet											
14510003	44201	Ibama	18.542.0511.7N55.0058	Construção da Sede do IBAMA - Campo Grande - MS - Construção da Sede do IBAMA - Campo Grande - No Estado do Mato Grosso do Sul	100.000	200.000	0	200.000	0	0	0,00

(*) Nota explicativa: O valor da "lei após vetos", é superior ao saldo da emenda, em duas situações: a) a programação inserida pela emenda já constava da proposta do Poder Executivo; b) foi aprovada mais de uma emenda com a mesma finalidade.

ANEXO IV.1 - AÇÕES ANUAIS CRIADAS EM 2009 - SEM EXECUÇÃO

EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE	SALDO DA EMENDA	(*)LEI APÓS VETOS (Dotação Inicial) (A)	CRÉD.ADIC. ± REMANEJAM. (B)	LEI + CRÉDITOS (Autorizado) (C)=(A)+(B)	EMPENHADO (D)	LIQUIDADO (E)	VALORES PAGOS (F)	%VAL. PAGOS S/ AUTORIZADO (G)=(F)/(C)	
04	Educ., Cultura, Ciência e Tecnologia, Esporte e											
Bancada do Ceara												
71070018	26101	M. da Educação	12.364.1073.7N60.0023	Implantação do Centro de Educação à Distância do Ceará - No Estado do Ceará	2.000.000	2.000.000	-1.800.000	200.000	0	0	0	0,00

(*) Nota explicativa: O valor da "lei após vetos", é superior ao saldo da emenda, em duas situações: a) a programação inserida pela emenda já constava da proposta do Poder Executivo; b) foi aprovada mais de uma emenda com a mesma finalidade.

ANEXO IV.1 - AÇÕES ANUAIS CRIADAS EM 2009 - SEM EXECUÇÃO

EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE	SALDO DA EMENDA	(*)LEI APÓS VETOS (Dotação Inicial) (A)	CRÉD.ADIC. ± REMANEJAM. (B)	LEI + CRÉDITOS (Autorizado) (C)=(A)+(B)	EMPENHADO (D)	LIQUIDADO (E)	VALORES PAGOS (F)	%VAL. PAGOS S/ AUTORIZADO (G)=(F)/(C)
05	Planejamento e Desenvolvimento Urbano										
Bancada de Goiás											
7110001	56101	M. das Cidades	15.451.0310.7146.0056	Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana no Município de Aparecida de Goiânia - GO - Ações de Infra-estrutura Urbana - Aparecida de Goiânia - GO	40.000.000	40.000.000	-30.716.000	9.284.000	0	0	0,00
Bancada de Minas Gerais											
71140015	56101	M. das Cidades	17.512.0122.7N72.0056	Implantação de Interceptores e Estações de Recalque no Rio Paraibuna em Juiz de Fora - MG - Obras de Saneamento na Área do Rio Paraibuna - Juiz de Fora - MG	35.000.000	35.000.000	-26.001.000	8.999.000	0	0	0,00
Bancada de Sao Paulo											
71250007	56101	M. das Cidades	15.451.0310.7N73.0056	Obras de Construção e Melhorias em Viaduto na Cidade de Bauru - SP - Construção e Recuperação de Viaduto - Bauru - SP	25.000.000	25.000.000	-18.572.000	6.428.000	0	0	0,00
Bancada de Sergipe											
71270015	56101	M. das Cidades	15.451.9989.7N77.0056	Implantação de Via Estruturante em Aracaju - Estado de Sergipe - Implantação de Via Estruturante - Aracaju - SE	19.500.000	19.500.000	0	19.500.000	0	0	0,00
Bancada do Amapa											
71050011	56101	M. das Cidades	17.512.0122.7N68.0056	Apoio à Implantação de sistema de Esgotamento Sanitário em Macapá - AP - Sistemas de Esgotos Sanitários - Macapá - AP	30.000.000	30.000.000	-5.615.114	24.384.886	0	0	0,00
Bancada do Ceara											
71070003	56202	CBTU	15.453.1295.7N69.0056	Implantação de Veículo Leve Sobre Trilhos na Região Norte do Estado do Ceará - Veículo Leve Sobre Trilhos na Região Norte do Estado - CE	21.670.000	21.670.000	0	21.670.000	0	0	0,00
71070017	56101	M. das Cidades	15.451.0310.7N75.0056	Acesso ao Anel Viário - Trecho Rio Cocó - Av. Maestro Lisboa - Integração à RM de Fortaleza - CE - Acesso ao Anel Viário - Trecho Rio Cocó - Avenida Maestro Lisboa-CE-040-BR-116-BR-020-BR-222 - Integração com a Região Metropolitana de Fortaleza - CE	28.000.000	28.000.000	-28.000.000	0	0	0	0,00
Bancada do Distrito Federal											
71080002	56101	M. das Cidades	15.451.9989.7N70.0056	Aquisição de Máquinas e Vagões para o Metrô do Distrito Federal - Apoio à Aquisição de Equipamentos para o Metrô do Distrito Federal	27.000.000	27.000.000	-20.058.000	6.942.000	0	0	0,00
Bancada do Espirito Santo											
71090009	56101	M. das Cidades	15.451.0310.7N71.0056	Construção de Ponte de Ligação entre o Bairro São Silvano e o Centro de Colatina - ES - Ponte de Ligação do Centro ao Bairro São Silvano - Colatina - ES	15.000.000	15.000.000	-11.144.000	3.856.000	0	0	0,00
Bancada do Parana											
71170013	56101	M. das Cidades	15.451.9989.7N76.0056	Apoio à Mobilidade Urbana na Cidade de Curitiba - PR - Mobilidade Urbana na Cidade de Curitiba - PR	62.000.000	62.000.000	-46.060.000	15.940.000	0	0	0,00
José Nery											
25720009	56101	M. das Cidades	10.512.8007.7N91.0056	Apoio a Consórcios Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de Médio Porte - Estado do Pará - Construção de Aterro Sanitário na Área do Consórcio CODESEI - Estado do Pará	800.000	800.000	0	800.000	0	0	0,00

(* Nota explicativa: O valor da "lei após vetos", é superior ao saldo da emenda, em duas situações: a) a programação inserida pela emenda já constava da proposta do Poder Executivo; b) foi aprovada mais de uma emenda com a mesma finalidade.

ANEXO IV.1 - AÇÕES ANUAIS CRIADAS EM 2009 - SEM EXECUÇÃO

EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE	SALDO DA EMENDA	(*)LEI APÓS VETOS (Dotação Inicial) (A)	CRÉD.ADIC. ± REMANEJAM. (B)	LEI + CRÉDITOS (Autorizado) (C)=(A)+(B)	EMPENHADO (D)	LIQUIDADO (E)	VALORES PAGOS (F)	%VAL. PAGOS S/ AUTORIZADO (G)=(F)/(C)	
08 Poderes do Estado e Representação												
Bancada do Ceara												
71070005	20128	Secretaria Especial de Portos	26.784.1459.7N59.0023	Modernização do Terminal Portuário de Uso Misto do Pecém - Ceará	24.000.000	24.000.000	-8.904.000	15.096.000	0	0	0	0,00
Total Geral				472.216.740								

(* Nota explicativa: O valor da "lei após vetos", é superior ao saldo da emenda, em duas situações: a) a programação inserida pela emenda já constava da proposta do Poder Executivo; b) foi aprovada mais de uma emenda com a mesma finalidade.

ANEXO IV.2 - AÇÕES ANUAIS CRIADAS EM 2009 - SEM EXECUÇÃO INTEGRALMENTE CANCELADAS POR DECRETOS

EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE	SALDO DA EMENDA	(*)LEI APÓS VETOS (Dotação Inicial) (A)	CRÉD.ADIC. ± REMANEJAM. (B)	LEI + CRÉDITOS (Autorizado) (C)=(A)+(B)	EMPENHADO (D)	LIQUIDADO (E)	VALORES PAGOS (F)	%VAL. PAGOS S/ AUTORIZADO (G)=(F)/(C)
01	Infra-Estrutura										
Bancada de Pernambuco											
71180001	39252	DNIT	26.782.1459.7N90.0026	Adequação de Trecho Rodoviário - BR-101 antiga - Acesso ao Aeroporto (Aeroporto Internacional de Guararapes - Gilberto Freyre) - na BR-101 - no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	40.000.000	40.000.000	-40.000.000	0	0	0	0,00

(*) Nota explicativa: O valor da "lei após vetos", é superior ao saldo da emenda, em duas situações: a) a programação inserida pela emenda já constava da proposta do Poder Executivo; b) foi aprovada mais de uma emenda com a mesma finalidade.

ANEXO IV.2 - AÇÕES ANUAIS CRIADAS EM 2009 - SEM EXECUÇÃO INTEGRALMENTE CANCELADAS POR DECRETOS

EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE	SALDO DA EMENDA	(*)LEI APÓS VETOS (Dotação Inicial) (A)	CRÉD.ADIC. ± REMANEJAM. (B)	LEI + CRÉDITOS (Autorizado) (C)=(A)+(B)	EMPENHADO (D)	LIQUIDADO (E)	VALORES PAGOS (F)	%VAL. PAGOS S/ AUTORIZADO (G)=(F)/(C)	
05	Planejamento e Desenvolvimento Urbano											
Bancada do Ceara												
71070017	56101	M. das Cidades	15.451.0310.7N75.0056	Acesso ao Anel Viário - Trecho Rio Cocó - Av. Maestro Lisboa - Integração à RM de Fortaleza - CE - Acesso ao Anel Viário - Trecho Rio Cocó - Avenida Maestro Lisboa-CE-040-BR-116-BR-020-BR-222 - Integração com a Região Metropolitana de Fortaleza - CE	28.000.000	28.000.000	-28.000.000	0	0	0	0	0,00
Total Geral				68.000.000								

(*) Nota explicativa: O valor da "lei após vetos", é superior ao saldo da emenda, em duas situações: a) a programação inserida pela emenda já constava da proposta do Poder Executivo; b) foi aprovada mais de uma emenda com a mesma finalidade.